



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI Nº. 59/2018.**

*"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUÁ e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUÁ, fundada em 01 de Maio de 1999, situada no Povoado Juá, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 01.628.690/0001-90.

**Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

*José Abel Souza*

JOSÉ ABEL SOUZA  
- Vereador -

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº	686
EM	27
	03
DE	2018
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº	1914
DE	09/04/18
POR UNANIMIDADE	
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	09/04/18
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

### JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUÁ é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 01 de Maio de 1999 , portanto há mais de 19 ( Dezenove ) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUÁ é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA

- Vereador -

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUÁ**  
**CNPJ: 01.628.690/0001-90**

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

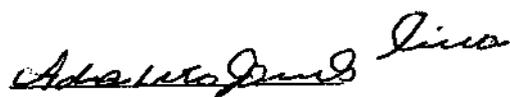
Exmo. Sr.  
José de Abel Souza  
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso  
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Adauto Gomes Lima

Requerente – Presidente da Entidade



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.628.690/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/01/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AAPJ</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>POVOADO JUA</b>	NUMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>48.601-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICIPIO <b>PAULO AFONSO</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/05/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018** às **13:07:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão



Topo

NOTÍCIAS DE ECONOMIA



7 891027 120597

Ata da Assembleia de fundação da Associação dos Agricultores do Povoado Juá.

Por onze dias de mês de agosto de ano de 1996, às 14:00 horas, reuniram-se na Escola Municipal Gen. Augusto Lima, no Povoado Juá, neste município de Paulo Afonso os Sr(s) abaixo assinados como finalidade de deliberarem sobre a fundação da Associação dos Agricultores do Povoado Juá, para atuar em defesa dos direitos da localidade, organizando-se para tratar dos interesses comuns do Povoado. Promover atividades recreativas e culturais com total integração da Comunidade. Os trabalhos foram dirigidos pela Sr. Gláucia Elizabeth Rodrigues Gólmido, que explicou a todos a finalidade da reunião e objetivos da entidade, colocando em debate o assunto solicitando após a aprovação de todos para fundação da entidade representativa dos moradores. Após discutido o assunto foi colocado em votação, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida a Diretoria dos trabalhos anunciou que seria formada a primeira diretoria que ficará encarregada de providenciar a regularização junto aos poderes competentes, após o processo de votação foram escolhidos por unanimidade ficando como Presidente o Sr. Américo Vieira Leão, Vice-Presidente o Sr. Osmar Leuciano da Silva, Tesoureiro Sr. João da Cruz Leão, Secretário Sr. José de Jesus Santana da Silva, O conselho Fiscal

MATIAS PEREIRA LIMA → 015

PERSON DE OLIVEIRA LIMA → 016

EDMUNDO JOSE DA SILVA → 017

JOSE ALDO DOS SANTOS 018

SEBASTIAO SOUTANA SANTOS

SANTOS DE JESUS SANTANA DA SILVA 020

EDUARDO ANASTASIO LIMA 021

JOSE WILDO ALVES TEIXEIRA

~~JOSE WILDO ALVES TEIXEIRA~~ CARLOS DA SILVA 022

AMERICO VIEIRA LIMA

JOAO DA LUZ LIMA

OLAVO TEIXEIRA LIMA

MAGALHAES Y ECONOMAS DOS SANTOS

MANOEL BOAVENTURA TEIXEIRA 024

~~MANOEL BOAVENTURA TEIXEIRA~~ JOSE LUIS SANTOS

ANTONIO DOS DIAS DE LIMA 025

ELVIA MARIA LIMA PEREIRA 027

EDUARDO ANASTASIO LIMA

MADONNA DAS DOES DE LIMA E SILVA

JACQUES TRANQUILINA LIMA

JOSE PEDRO LIMA 031

ANTONIO APARECIDO DE LIMA 032

MILITAO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO 033

DUVIDO CARANZO 034

APARECIDO JOSE LIMA 035

HELENA ANTONIO TEIXEIRA

EDLENE CRUZ LIMA 036

JOSE WILDO ALVES TEIXEIRA 037

~~JOSE WILDO ALVES TEIXEIRA~~ JOSE ALDO DOS SANTOS

ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

JOAO MANOEL DOS SANTOS

JOSE CASIMIRO BARBOZA

EMERSON LIMA LIMA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. - M<sup>te</sup> LENY BALISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 663

PAULO AFONSO - BA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO JUÁ

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

**Art. 1º** - A Associação dos Agricultores do Juá é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação terá sua sede na Comunidade Juá Município de Paulo Afonso e foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - É objetivo da Associação

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- b) Promover o desenvolvimento econômico da comunidade, apoiando atividades produtivas comerciais, sendo de forma direta ou indireta;
- c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, Poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc.

**Art. 5º** - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgão públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão

Carteira que a presente cópia foi feita por mim de acordo com o original  
Paulo Afonso, 17/11/2011  
Alda Ferreira Soares - Tabelão

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO JUÁ

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

**Art. 6º** - Podem ingressar na associação, os agricultores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Juá, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

**Parágrafo Único** - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

**Art. 7º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

**Art. 8º** - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**Parágrafo 1º** - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo 2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 9º** - A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

**Art. 10º** - São direitos do associado:

ALDA FERREIRA SOARES

Tabuleiro do Povoado

Paulo Afonso - BA

ALDA FERREIRA SOARES

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. MARLENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 689

PAULO AFONSO - BA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO JUA

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento de completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo Único** - O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 11º** - São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

**Art. 12º** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que ocorrerem.

**CAPÍTULO III**

**Art. 13º** - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

**CAPÍTULO IV**

1. Certificado que a pessoa jurídica foi inscrita até conformo ao nº 119  
ALBA FERREIRA SALES  
ALBA FERREIRA SALES  
ALBA FERREIRA SALES

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO JUÁ

Dos Órgãos Sociais

**Art. 14º** - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 15º** - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

**Art. 16º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

**Art. 17º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**Art. 18º** - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

**Art. 19º** - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

**Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previsto no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

**Parágrafo 2º** - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da assembléia Geral.

Centro que a presente copia foi  
emitida em conformidade ao original

RAULO AFONSO - BA

RAULO AFONSO - BA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-CF. MARLENY BATISTA E. DE FREITAS

Av. Apolônio Seijas n.º 668

PAULO AFONSO - BA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO JUA

**Art. 20º** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 21º** - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

**Parágrafo Único** - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, devera ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 22º** - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 23º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

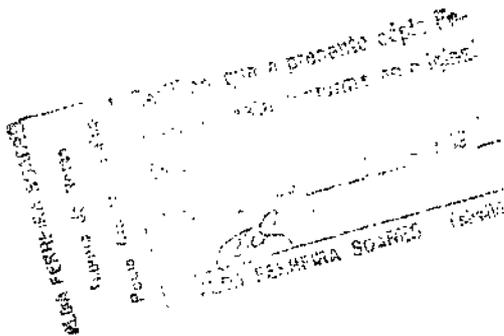
SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

**Art. 24º** - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

**Art. 25º** - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.



## ESTATUJO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO JUA

**Art. 26º** - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

**Art. 27º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**Art. 28º** - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

**Art. 29º** - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

ALIA FERRERIA SOARES  
 Presidente da Associação  
 ALIA FERRERIA SOARES  
 Presidente da Associação  
 ALIA FERRERIA SOARES  
 Presidente da Associação



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO JUA

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

**Art. 36º** - A contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

**Art. 37º** - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas de reunião das Assembleias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembleias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros Livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

**Art. 38º** - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

**Art. 39º** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

**Parágrafo Único** - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo Social da Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Certifico que a presente copia foi  
feita em conformidade com o original  
ALB FERRERA SOARES  
Escritório de Notas  
Paulo Afonso - Bahia

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO JUA

**Art. 40º** - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 41º** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 42º** - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

**Art. 43º** - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

**Art. 44º** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste Estatuto.

**Art. 45º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Paulo Afonso-BA., 31 de agosto de 1997.

*Luísa Pereira da Silva*  
Luísa Pereira da Silva  
Secretária da Assembleia

*Marcia Brásileiro de Freitas Dourado*  
Marcia Brásileiro de Freitas Dourado  
Presidente da Assembleia

*Américo Vieira Lima*  
Américo Vieira Lima  
Presidente da Associação  
Associados:

*Adelino Almeida*  
Adelino Almeida  
Advogado n.º O.A.B.

NOME  
Eva Maria Lima Pereira

ASSINATURA  
*Eva Maria Lima Pereira*

Altino Teixeira Lima

*Altino Teixeira Lima*

Carimbo: Cópia que a presente cópia foi feita em 31/08/97 com o original  
ALDA TEIXEIRA SOARES  
Associação dos Agricultores do Jua  
Paulo Afonso - BA.  
Associação dos Agricultores do Jua  
Associação dos Agricultores do Jua

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. - M.<sup>o</sup> LENY BATISTA DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 663

PAULO AFONSO - BA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO JUA

Elucida Pereira da Silva *Xavier de Lima*

Evandro Martins Lima - *Evandro Martins Lima*

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - BA.

Presentado em \_\_\_\_\_

Protocolado sub. n.º \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_ do L. \_\_\_\_\_

Registrado sub. n.º \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_ do L. \_\_\_\_\_

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Oficial \_\_\_\_\_

Paulo Afonso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

*Certifico que a presente cópia foi feita em conformidade com o original.*  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA  
SUB-OF. - M.<sup>o</sup> LENY BATISTA DE FREITAS  
Av. Apolônio Sales n.º 663  
PAULO AFONSO - BA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA  
SUB-OF. - M.<sup>o</sup> LENY BATISTA DE FREITAS  
Av. Apolônio Sales n.º 663  
PAULO AFONSO - BA

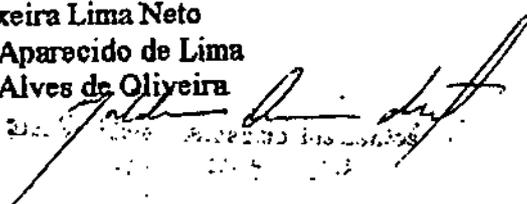
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de Agosto de 1997, pela Associação dos Agricultores do Povoado Juá

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta localidade de Juá, município de Paulo Afonso - estado da Bahia, reuniram-se na Igreja da localidade em segunda convocação às 20 (vinte) horas os associados da Associação em o em Assembléia Geral Extraordinária, conforme o edital de convocação divulgada em emissora de rádio e fixada em locais públicos desta localidade para delibera sobre a reforma dos Estatutos Sociais. Verificada a presença legal de 22 (vinte dois) associados para Assembléia funcionar em segunda convocação, o Senhor Presidente Americo Vieira Lima declarou aberto os trabalhos e convidou a mim (José Teixeira Lima para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata) digo Glaucia Pereira da Silva para secretariar a sessão e redigir respectiva ata e a sr<sup>a</sup> Mércia Brasileiro de Freitas Dourado ambas funcionárias da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, para presidir os trabalhos. O senhor presidente disse então que o objetivo da presente assembléia e a reforma dos Estatutos Sociais em virtude da necessidade de mundaças de alguns artigos. A seguir o senhor Presidente determinou que fossem lidos os Estatutos com as modificações introduzidas. Seguindo-se os debates necessários para esclarecimentos no pontos em dúvidas. Logo após, foram os mesmos Estatutos postos em votação e aprovados. O Presidente declarou ainda que a sociedade continuaria a denomina-se Associação dos Agricultores do Povoado Juá com sede em Juá, município de Paulo Afonso. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra a senhorita Mércia Brasileiro de Freitas Dourado solicitou a casa a indicação de uma comissão para assinar a presente ata e Estatuto Social e aprovado recaindo a escolha nos associados: João da Cruz Lima, Antonio Francelino Neto, José Teixeira Lima, Antonio Aparecido de Lima, Antonio Alves de Oliveira. E na da mais havendo a tratar, os trabalhos desta Assembléia foram encerrados e eu Glaucia Pereira da Silva, secretaria e lavrei a presente ata que, depois de lida, votada e aprovada, vai assinada pela (mesma digo) digo mesa e pela comissão para este fim designada. Glaucia Preira da Silva.

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA** : Mércia Brasileiro de Freitas Dourados  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO** Americo Vieira Lima  
**COMISSÃO** João da Cruz Lima

Antonio Francelino Neto  
José Teixeira Lima Neto  
Antonio Aparecido de Lima  
Antonio Alves de Oliveira

**ADVOGADO N.º O.A.B**



Esta ata é cópia fiel transcrita do livro próprio.

Presidente: *Americo Vieira Lima*

Reconheço a firma *Americo Vieira Lima*

Em testemunho da verdade

Paulo Afonso, 31 de Agosto de 1997  
*Janete Ferreira Souza*  
TABELIA